

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**



TC Nº 030/16 – SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UENP/UNESPAR/UFPR/UTFPR

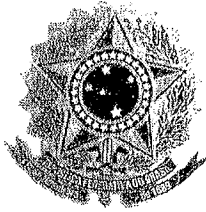
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO
PARANÁ, VISANDO AO PROGRAMA
PARANAENSE DE MOBILIDADE DISCENTE.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor JOÃO CARLOS GOMES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 338.677.719-8, na qualidade de interveniente, e

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - **UEL**, inscrita no CNPJ sob nº 73.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora BERENICE QUINZANI JORDÃO portadora da Cédula de Identidade nº 104.642-7 SSP/PR e do CPF nº 364.796.169-87,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - **UEM**, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, Maringá – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor MAURO LUCIANO BAESSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.883.579-7/PR e do CPF nº 387.386.519-04,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - **UEPG**, inscrita no CNPJ sob nº 30.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor, CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS, portador da Cédula de Identidade nº 1.126.784 SSP/PR e do CPF nº 352.921.309.82,



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619 – Cascavel - Paraná, neste ato representado por seu Reitor, Professor PAULO SÉRGIO WOLFF, portador da Cédula de Identidade nº 1.034.950-8 SSP/PR e do CPF nº 282.008.109-68,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias de Góes, nº 875, Santa Cruz, em Guarapuava, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Reitor, Sr. ALDO NELSON BONA, portadora da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - **UENP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 850, Centro, Jacarezinho – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, portador da Cédula de Identidade nº 4.337.923-2 - PR e inscrito no CPF nº 601.810.109-25,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05012896/0001-42, podendo receber notificações e correspondências na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, na qualidade de DESTINATÁRIA, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF nº 544.114.919-15,

a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - **UFPR**, inscrita no CNPJ sob nº -75.095.679/0001-49, com sede na Avenida XV de Novembro, 1299, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Zaki Akel Sobrinho, portador da Cédula de Identidade nº nº 1.439.536-SS/PR e do CPF nº 359.063.759-53,

a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - **UTFPR**, inscrita no CNPJ sob nº 75.101.873/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Reitor, Senhor **LUIZ ALBERTO PILATTI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.411-2 e inscrito no CPF/MF nº 640.088.199-91,



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**



Resolvem, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de alunos de graduação, dando continuidade para tanto, ao doravante denominado **PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DISCENTE**.

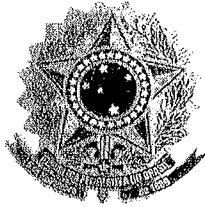
Subcláusula única - O Programa Paranaense de Mobilidade Discente alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Estaduais e Federais de Ensino Superior Paranaense, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou primeiro e segundo semestres letivos do curso na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, duas reprovações por período letivo (ano ou semestre).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

- I - designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao presente acordo;
- II - dar ampla divulgação deste termo entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das disciplinas oferecidas pela Instituição.
- III - analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplinas(s) solicitada (s), em obediência às normas de sua instituição;
- IV - destinar, anualmente, vagas em cursos ofertados e de acordo com a disponibilidade da instituição.

Subcláusula primeira – As signatárias que ofertarem um determinado curso em diferentes *campi* deverão quando da oferta da vaga as demais Instituições, indicar o *campus* no qual o aluno realizará seus estudos.



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**



Subcláusula segunda - Este instrumento não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná, que serão enquadrados em normas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O aluno participante deste Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de vaga conforme previsto na cláusula segunda inciso IV e, quando for o caso, das possibilidades de matrícula na (s) disciplina (s) pretendida (s), de acordo com a formação do aluno.

Subcláusula primeira – O mesmo aluno não poderá se afastar da instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste instrumento, por prazo superior a um ano letivo, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário.

Subcláusula segunda - Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do respectivo currículo pleno.

Subcláusula terceira - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo esse registro ser obrigatoriamente substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes ou por reprovação no histórico escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião de seu retorno.

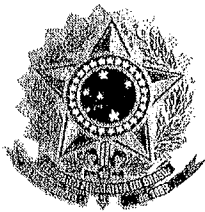
Subcláusula quarta - O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora, o comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

I - vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres letivos) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;

II - vetar a mobilidade antes de concluída a primeira série/ano letivo, bem como aos estudantes na última série do regime acadêmico anual ou nos 2 (dois) últimos semestres do regime acadêmico semestral;



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**



- III - vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de duas reprovações por período letivo (ano ou semestre) no curso;
- IV - emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;
- V - analisar o(s) programas da(s) disciplina(s) a ser (em) cursada(s) pelo aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;
- VI - quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações, assim como premiações e punições recebidas no período, no respectivo histórico escolar;
- VII - quando não houver possibilidade de equivalência, podem-se cadastrar os estudos na forma de atividades complementares;
- VIII - vetar a mobilidade de alunos com matrícula trancada.

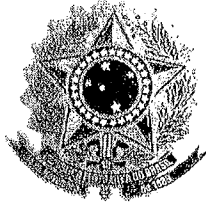
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

À Instituição receptora do aluno caberá:

- I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II - disponibilizar na Internet programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;
- III - indicar um professor tutor que acompanhará o projeto de estudo do aluno aceito;
- IV - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- V - vetar a permanência do aluno por período superior a um ano letivo;
- VI - ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) por ele cursada(s) ou das atividades complementares realizadas, com notas, frequências e resultados finais obtidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, podendo haver o desligamento de qualquer dos participantes mediante notificação remetida à SETI, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e/ou ser renovado por igual período mediante termo aditivo.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo da execução do presente instrumento somente quando envolver órgão federal partícipe, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos partícipes a ocorrer no âmbito da SETI.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.


JOÃO CARLOS GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR


MAURO LUCIANO BAESSO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE MARINGÁ – UEM

PAULO SÉRGIO WOLFF
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE DO PARANÁ – UENP

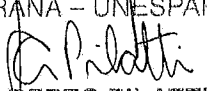

ZAKI AKEL SOBRINHO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ – UFPR


BERENICE QUINZANI JORDAO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA - UEL


CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA- UEPG

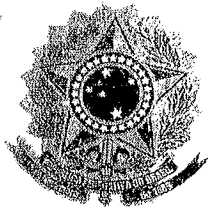

ALDO NELSON BONA
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE DO PARANÁ - UNICENTRO

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ – UNESPAR


LUIZ ALBERTO PILATTI
REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR

TESTEMUNHAS: 1

2.....



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**



**Termo de Ratificação Referente ao Convênio celebrado em 14 de dezembro de 2009 com
vigência até 14 de dezembro de 2014 entre
SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UENP/UNESPAR/UFPR/UTFPR**

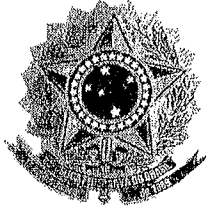
**Termo de Ratificação ao Convênio
celebrado em 14 de dezembro de 2009 com
vigência até 14 de dezembro de 2014 entre
as Instituições Públicas de Ensino
Superior do Paraná, visando AO
PROGRAMA PARANAENSE DE
MOBILIDADE DISCENTE.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor JOÃO CARLOS GOMES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 338.677.719-8, na qualidade de interveniente, e

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - **UEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora BERENICE QUINZANI JORDÃO portadora da Cédula de Identidade nº 104.642-7 SSP/PR e do CPF nº 364.796.169-87,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - **UEM**, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, Maringá – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor MAURO LUCIANO BAESSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.883.579-7/PR e do CPF nº 387.386.519-04,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - **UEPG**, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor, CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS, portador da Cédula de Identidade nº 1.126.784 SSP/PR e do CPF nº 352.921.309.82,



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619 – Cascavel - Paraná, neste ato representado por seu Reitor, Professor PAULO SÉRGIO WOLFF, portador da Cédula de Identidade nº 1.034.950-8 SSP/PR e do CPF nº 282.008.109-68,

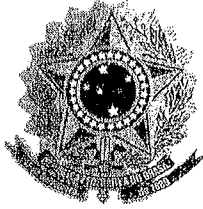
a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias de Góes, nº 875, Santa Cruz, em Guarapuava, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Reitor, Sr. ALDO NELSON BONA, portadora da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - **UENP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 850, Centro, Jacarezinho – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, portador da Cédula de Identidade nº 4.337.923-2 - PR e inscrito no CPF nº 601.810.109-25,

a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05012896/0001-42, podendo receber notificações e correspondências na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, na qualidade de DESTINATÁRIA, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF nº 544.114.919-15,

a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - **UFPR**, inscrita no CNPJ sob nº -75.095.679/0001-49, com sede na Avenida XV de Novembro, 1299, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Zaki Akel Sobrinho, portador da Cédula de Identidade nº nº 1.439.536-SS/PR e do CPF nº 359.063.759-53,

a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - **UTFPR**, inscrita no CNPJ sob nº 75.101.873/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Reitor, Senhor **LUIZ ALBERTO PILATTI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.411-2 e inscrito no CPF/MF nº 640.088.199-91,



**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

Considerando que em 14 de dezembro de 2009 foi celebrado o Convênio entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná visando ao Programa Paranaense de Mobilidade Discente com vigência até 14 de dezembro de 2014.

Considerando que as tratativas para a prorrogação do PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DISCENTE iniciaram-se durante a vigência do termo de convênio, no entanto, não foi celebrado por razões alheias à vontade das partes, sendo que as Instituições participantes do Programa encaminharam e/ou acolheram alunos mediante prerrogativas do convênio, sem a devida formalização legal do referido termo,

Resolvem, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, firmar o presente Termo de Ratificação ao Convênio do PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DISCENTE.

CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto ratificar os atos praticados, concernentes ao objeto do termo celebrado em 14 de dezembro de 2009, no período em que não estavam acobertados pelo respectivo instrumento (de 15 de dezembro de 2014 até a celebração do presente), conforme relação dos alunos anexado ao presente termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

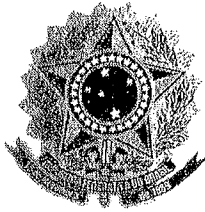


JOÃO CARLOS GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI



BERENICE QUINZANI JORDÃO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA - UEL





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

MAURO LUCIANO BAESSO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE MARINGÁ – UEM

PAULO SÉRGIO WOLFF
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE DO PARANÁ – UENP

ZAKI AKEL SOBRINHO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ – UFPR

CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA- UEPG

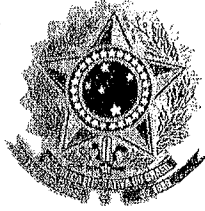
ALDO NELSON BONA
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE DO PARANÁ - UNICENTRO

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ – UNESPAR

LUIZ ALBERTO PILATTI
REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR

TESTEMUNHAS: 1

2.....



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

Anexo - Termo de Ratificação ao Convênio celebrado em 14 de dezembro de 2009 com vigência até 14 de dezembro de 2014 entre as instituições públicas de ensino superior do Paraná, visando AO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DISCENTE.

Instituição de Origem	Nome do Acadêmico	Nome do Curso	Instituição de Destino (Receptora)	Período do Afastamento
Universidade Estadual de Londrina - (UEL)	João Batista Corradini	Direito	Universidade Estadual de Maringá - (UEM)	23/03/2015 a 04/03/2016
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - (UTFPR)	Leonardo Nogueira Bianchi	Engenharia Civil	Universidade Estadual de Londrina - (UEL)	23/03/2014 a 04/03/2016

Observação - As demais Instituições de Ensino Superior do Paraná, conforme documentação apresentada, não receberam discentes do Programa Paranaense de Mobilidade Discente no período de 15/12/2014 a 30/11/2016 - Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - (UTFPR).